

EDITAL Nº 44/2015 – CHAMADA PÚBLICA

VALÉRIO VILÍ TREBIEN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resoluções do FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015, e posteriores alterações, torna público para conhecimento dos interessados que às **14 horas do dia 26 de outubro de 2015**, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, localizada na Avenida Tiradentes nº 1625, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, para proceder à abertura e julgamento dos envelopes apresentados para a presente CHAMADA PÚBLICA, referentes a aquisição de gêneros alimentícios a serem adquiridos para Alimentação Escolar, através da Agricultura Familiar. Os envelopes serão recebidos junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, na Prefeitura Municipal de Agudo, até a data e horário estipulados acima.

1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AGUDO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 44/2015
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DOS PROPONENTES)**

**AO MUNICÍPIO DE AGUDO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 44/2015
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DOS PROPONENTES)**

2 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, NÃO organizados em GRUPO:

- 2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2.1.2.** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 2.1.4.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (conforme Anexo I);
- 2.1.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo II.
- 2.1.6.** Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 2.1.7.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

2.2 – DOS GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP Física, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2.2.2.** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.2.3 -** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.2.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (conforme Anexo I);

2.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo II.

2.2.6. Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2.7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

2.3 – DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2. Extrato da DAP Jurídica, para Associações e Cooperativas, emitida nos últimos 60 dias;

2.3.3. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;

2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

2.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social

2.3.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.3.7. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em www.tst.jus.br/certidao;

2.3.9. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo I;

2.3.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo II.

2.3.11. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

2.3.12. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo Anexo III;

2.3.13. Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.3.14. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

2.5. Os documentos apresentados na forma de cópia xerográfica deverão ser autenticados, por tabelião ou por funcionário do município. A autenticação realizada por servidor municipal é GRATUITA.

2.6. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, sem necessidade de autenticação, condicionados a verificação de sua validade e veracidade.

2.7. Os documentos constantes nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deverão ter validade na data de abertura da Chamada Pública.

3 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

3.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo, à quantidade a ser fornecida por cada agricultor e preço unitário e total para cada item (valor constante na tabela), devendo ser apresentada na forma de Projeto de Venda, conforme modelo **Anexo I**.

3.2. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente chamada pública.

3.3. O limite individual de venda de cada Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano/EEEx.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer um desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão de Licitações.

4 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar, elaborado pela Nutricionista do Município. A seguir, os itens que contemplam esta chamada pública, com o valor a ser pago pela Administração Municipal aos agricultores que apresentarem Projeto de Venda:

Item	Especificações	Quant	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Arroz integral , longo, tipo 1, embalagem íntegra, transparente e resistente de 1kg, rotulagem nutricional obrigatória, validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega.	100	Kg	3,70	370,00
02	Farinha de milho média , contendo 100% milho, cor amarela, não pré-cozido, em embalagens plástica transparente de 1kg. Com registro no órgão competente. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar da data de entrega	100	Kg	2,00	200,00
03	Farinha de trigo especial, tipo 1 , obtido do trigo moído, limpo, enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9). Embalagem plástica de polietileno, transparente/atóxico ou de papel original de fábrica, de 1 Kg. Com registro no órgão competente. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar da data de entrega	300	Kg	2,05	615,00
04	Farinha de trigo integral , obtido do trigo moído, limpo, enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9). Em embalagem de 1 Kg, com prazo de validade mínimo de 4 meses. Apresentando rótulo e registro no órgão competente.	100	Kg	2,70	270,00
05	Feijão preto tipo 1 , novo, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, isento de sujidades, em embalagem plástica resistente e transparente, de 1 Kg, contendo na	100	Kg	3,45	345,00

	embalagem informações de procedência, data de embalagem e prazo de validade. Com registro no órgão competente.				
06	Óleo de Soja , produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem em polietileno tereftalado (PET) de 900ml.	320	Frascos de 900ml	3,05	976,00
TOTAL					2.776,00

5.1. A entrega dos itens, mediante nota fiscal/nota de produtor, deverá ser efetuada no Estoque da Prefeitura Municipal de Agudo, localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº. 1158 e nas Escolas Municipais, no horário entre 7h30min e 11 horas.

5.1.1. Os itens deverão ser entregues conforme solicitação da Nutricionista da Secretaria de Educação e Desporto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após cada solicitação.

5.2. O recebimento será efetuado pela Nutricionista responsável e pela Comissão de Avaliação dos Gêneros Alimentícios Adquiridos para a Alimentação Escolar, conforme Decreto Municipal nº 38/2015, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, e realizará avaliação sensorial (aparência, cor, aroma, sabor e textura), conforme o caso.

5.2.1. No ato de cada entrega será preenchido um Termo de Recebimento, conforme Anexo IV, atestando os itens e quantitativos entregues na data, sendo que o mesmo será o comprovante de Contra-Nota.

6 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4.1. Entende-se por fornecedores do território rural, aqueles pertencentes ao Território da

Cidadania – Região Central, do qual pertence o município de Agudo/RS.

6.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

7.1 - As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2 - As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

7.3 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4 - As amostras serão analisadas pela Comissão de Avaliação dos Gêneros Alimentícios Adquiridos para a Alimentação Escolar, conforme Decreto Municipal nº 38/2015, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, e realizará avaliação sensorial (aparência, cor, aroma, sabor e textura), conforme o caso.

7.5 - A Comissão emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, que será repassado a todos os interessados.

7.5.1 - Os alimentos degustados serão considerados “favoráveis” ou “desfavoráveis”.

7.5.2 – Os itens considerados “desfavoráveis” pela Comissão serão desclassificados, sendo que os licitantes participantes receberão notificação informando sobre os mesmos, tendo prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrer. Os demais licitantes poderão contra-arrazoar no prazo de 02 (dois) dias úteis. O julgamento será feito por autoridade competente em 02 (dois) dias úteis do término das contra-razões.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9 - DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação pelo Setor de Licitações e Contratos.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante a apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal para Grupos Formais e Nota de Produtor para Grupos Informais e Fornecedor Individual), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada entrega.

10.2 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

10.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 - Os fornecedores que participarem desta chamada pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/1993.

11.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

11.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços e quantitativos estabelecidos para esta chamada pública, durante a vigência do contrato.

11.4 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12 - PENALIDADES

12.1 - Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 02 (dois) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

12.2 - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

13 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária PJ 5557 – Rec 1004.

14 - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de Venda;

Anexo II – Declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria;

Anexo III - Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF;

Anexo IV – Termo de Recebimento;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 8 às 11 horas e das 14 às 16 horas na Prefeitura Municipal de Agudo/RS – Setor de Licitações e Contratos, ou pelo Tel/Fax 55-3265–1144, ramais 204 e 230, no site: www.agudo.rs.gov.br ou pelos e-mails: compras@agudo.rs.gov.br e licita@agudo.rs.gov.br.

Agudo, 06 de outubro de 2015.-

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal-



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento a Chamada Pública nº 44/2015		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal		
1. Nomes dos Proponentes	2. CPF	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora (caso houver)	7. DDD/Fone dos integrantes	
C – Fornecedor Individual		
1. Nome do Proponente	2. CPF	



3. Endereço			4. Município		5. CEP	
6. DDD/Fone						
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)						
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO			2.CNPJ – 87.531.976/0001-79		3.Município - AGUDO	
4. Endereço – AV. TIRADENTES, 1625					5.DDD/Fone – 55-3265-1144	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					
	CPF					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					
	CPF					Total agricultor
3	Nome					



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**

	Nº DAP						
	CPF						Total agricultor
4	Nome						
	Nº DAP						
	CPF						Total agricultor
5	Nome						
	Nº DAP						
	CPF						Total agricultor
Total do projeto							

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
				Total do projeto:	

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--	--



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico, nº de sócios, Missão, área de abrangência, etc)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/email: CPF:
---------------	---	---------------------

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito, que os gêneros alimentícios ofertados na Chamada Pública, Edital nº 44/2015, relacionados no Projeto de Venda, são oriundos de produção própria **OU** são produzidos pelos associados (em caso de Cooperativa).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2015.

Nome completo e assinatura do(a) Fornecedor/Representante Grupo Formal

ANEXO III

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2015.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que a **Prefeitura Municipal de Agudo**, CNPJ 87.531.976/0001-79, representada por _____, CPF nº _____ recebeu em ____/____/____, do fornecedor _____ os produtos abaixo relacionados, de acordo com a Chamada Pública, Edital nº 44/2015:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de 2015.

Representante da Entidade Executora

Fornecedor (Individual/Grupo Informal/ Representante Grupo Formal

Representante da Comissão de Avaliação dos Gêneros Alimentícios
Adquiridos para a Alimentação Escolar

ANEXO V

CONTRATO N.º xx/2015 - MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecido no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado CONTRATADO, nos termos e dispositivos instituídos pela Lei 11.947/2009 e Resoluções do FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015 e demais disposições legais pertinentes, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 44/2015 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados a seguir, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 44/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Quantidade/ Unidade	Especificações	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos itens, mediante nota fiscal/de produtor, deverá ser efetuada no Estoque da Prefeitura Municipal de Agudo, localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº 1158 e nas Escolas Municipais no horário entre 7h30min e 11 horas.

5.1.1. Os itens deverão ser entregues conforme solicitação da Nutricionista da Secretaria de Educação e Desporto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após cada solicitação.

5.2 - O recebimento será efetuado pela Nutricionista responsável e pela Comissão de Avaliação dos Gêneros Alimentícios Adquiridos para a Alimentação Escolar, conforme Decreto Municipal nº 38/2015, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício e realizará avaliação sensorial (aparência, cor, aroma, sabor e textura), conforme o caso.

5.2.1 – Verificada a desconformidade dos gêneros com o solicitado em edital, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

5.2.2 – No ato de cada entrega será preenchido um Termo de Recebimento atestando os itens e quantitativos entregues na data.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), sendo que o pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante a apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal para Grupos Formais e Nota de Produtor para Grupos Informais e Fornecedores Individuais), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada entrega.

6.2 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária PJ 5557 – Rec 1004.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

12.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

12.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 2 (dois) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

13.2 - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Desporto, da Entidade Executora, da Comissão de Avaliação dos Gêneros Alimentícios Adquiridos para a Alimentação Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

18.1.1 - Por acordo entre as partes;

18.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

18.1.3 - Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Agudo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, xx de xxxxxxxx de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal.-
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

CLÓVIS FERNANDO FICK
CPF:402.625.370-87
Testemunha.-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha.-